

EMENDA N° -----
(à PLP 9/2020)

Dê-se ao art. 1º da Proposta a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelo Microempreendedor Individual, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio, e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em discussão é meritória. Todavia, inclusão dos Microempreendedores Individuais é fundamental para garantir justiça a esse grupo tão importante para a economia nacional, que configura um segmento importante dos trabalhadores que, mesmo em busca de uma autonomia, tem enfrentado as dificuldades conhecidas oriundas da pandemia do novo coronavírus. Portanto, a transação resolutiva de débitos oferecida na proposta também deve abarcar aqueles débitos pertinentes aos MEIs, de forma a resguardar esse contingente de trabalhadores.

Senado Federal, 14 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)